



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

**CONTRATO Nº 293/2016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE ARAPIRACA E A EMPRESA ROSANGELA BENIGNA  
DE OLIVEIRA CARVALHO – ME.**

O Município de Arapiraca, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58 neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Célia Maria Barbosa Rocha, com interveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por sua Secretária, Tânia Maria dos Santos, inscrita no CPF nº 590.977.958-34, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa ROSANGELA BENIGNA DE OLIVEIRA CARVALHO – ME, CNPJ nº 09.478.146/0001-11, estabelecida na Rua Antonio Marroquim, 579, Bairro Baixão, Arapiraca – AL, pelo seu representante infra-assinado, Sra. Rosângela Benigna de O. Carvalho, CPF 679.160.234-15, RG nº 814515, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Credenciamento n.º 02/2016, Processo n.º 266/2016, firmam o presente CONTRATO, nos termos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

- 1.1. Seleção de Projetos e proposta para execução da cenografia do Arriá Central.
- 1.2. Execução da Cenografia do Arriá Central.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Compreendem-se como cenografia junina:

Cenografia é a arte/técnica constituída para desenvolver ações temáticas, utilizado de elementos cênicos que com uma estética pensada pelo artista, colabora para levar o público a viver os ambientes através de suas texturas, cores e aromas. A cenografia junina, tem levado os artistas, cada vez mais a produzir espaços que promovem o diálogo entre o regional e o contemporâneo já que as festividades juninas no Nordeste tem destaque pelas cores, manutenção das tradições, o engajamento dos artistas locais. Diante da necessidade de estimular o protagonismo da sociedade, na implantação de políticas Públicas para a cultura, a SECTUR lança a chamada pública voltada para a seleção de propostas de cenografia a ser executada nos espaços definidos por esta secretaria, possibilitando o envolvimento dos cenógrafos, arquitetos e artistas.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 3.1. A execução dos projetos será acompanhada pelas equipes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 3.2. Os proponentes de projetos aprovados neste Edital poderão criar um blog ou outra plataforma online, referente a seu projeto, como forma de facilitar o acompanhamento do mesmo por parte da Secretaria e da sociedade em geral, bem como dar visibilidade à ação executada com recursos provenientes deste Edital.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

**CLÁUSULA QUARTA  
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

1 – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Edital de Seleção nº 02/2016 e seus anexos.
- b) O Pedido de Seleção da Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

5.1.2 No âmbito deste edital a previsão de custos não deverão exceder ao limite de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), recursos oriundos do convênio 823732/2015, firmado entre Ministério da Cultura e Secretaria de Cultura e Turismo, disponíveis no Programa de Trabalho 15.16.13.695.2140.2583 – Apoio ao Desenvolvimento Turístico e Atividades Cívicas, Culturais, Religiosas e Tradicionais, elemento de despesa 3.3.90.31.2100 – Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e Outras.

5.2 O pagamento de prêmio do cenógrafo não poderá exceder a 10% (dez por cento) dos recursos destinados ao projeto;

5.3 O pagamento dos recursos destinados à proposta vencedora, ocorrerá após a formalização entre a Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR) e o proponente;

5.4 O desembolso dos recursos ocorrerá em parcela única, na conta corrente informada pelo proponente, após assinatura do contrato;

5.5 Ficará a cargo da pessoa jurídica responsável pela proposta vencedora, a responsabilidade pelo pagamento de impostos e de encargos inerentes à execução da proposta;

5.6 As despesas com pessoal, material, insumos de qualquer natureza e transportes, ocorrerão por conta do proponente;

5.7. O pagamento dos recursos destinados por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

5.8 Os Recursos em referência deverão ser depositados na Conta Corrente nº 511-7, Agência 3209.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. A vigência desde contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com legislação vigente. *W. Paulo*



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Seleção, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.
- 7.2. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre prestação dos serviços.
- 7.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 7.4. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

**CLÁUSULA OITAVA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Proporcionar à CONTRATADA condições para a fiel execução do objeto contratado.
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- 8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas no item 5.4 deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 9.1. A prestação de contas deverá ser entregue a Secretaria de Cultura e Turismo, junto à Diretoria Administrativa, com o relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução, em até trinta dias após o término da vigência do instrumento, sob pena de restituir o valor recebido, além das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis, e deverá contemplar as seguintes informações e documentos: *H. B. Santos*



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

- a) Ofício de encaminhamento, identificando o proponente;
- b) Número do processo;
- c) Número da proposta;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de execução físico-financeiro, com a relação de pagamentos;
- f) Extrato da conta corrente específica do período;
- g) Cópias de cheques nominais por credor;
- h) Comprovante de despesas (Notas Fiscais e Recibos), com a identificação do termo firmado com a SECTUR;
- i) Extrato da conta de aplicação, caso houver, comprovante de recolhimento do saldo de recurso à conta indicada pela OUTORGANTE, caso houver.

9.2. As despesas deverão ser comprovadas necessariamente através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, cópias de cheques nominais (quando for o caso) ou quaisquer outros documentos comprobatórios emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome do OUTORGADO, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativa ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 10.2 deste contrato.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

10.4. A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva. *H. Santos*



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

10.5. A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no item 10.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.

10.6. As sanções previstas no art. 87 da Lei no 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7. O pagamento das multas aplicadas não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

10.8. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Prefeitura, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS COMUNICAÇÕES**

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

12.1. A execução dos projetos será acompanhada pelas equipes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

12.2. Os proponentes de projetos aprovados neste Edital poderão criar um blog ou outra plataforma online, referente a seu projeto, como forma de facilitar o acompanhamento do mesmo por parte da Secretaria e da sociedade em geral, bem como dar visibilidade à ação executada com recursos provenientes deste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

13.1 O OUTORGADO compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Município de Arapiraca, nos seguintes casos:

- a) Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- b) Utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;
- c) Não realização da proposta aprovada e realizada de forma diferente ao projeto apresentado.

13.1 O proponente deverá, obrigatoriamente, prestar contas do recurso recebido da Prefeitura Municipal de Arapiraca, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo - SECTUR em até 30 (trinta) dias após a execução da proposta, sob pena de não participar de editais promovidos pela Prefeitura de Arapiraca pelos próximos 03 (três) anos, além das responsabilidades civis.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

administrativas e penais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Os projetos selecionados deverão, obrigatoriamente, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Arapiraca e do Ministério da Cultura, em todas as peças publicitárias de divulgação, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Arapiraca e do Ministério da Cultura.

14.2. Todas as peças de comunicação produzidas devem conter as logomarcas do evento, as quais serão disponibilizadas pela assessoria de Comunicação da SECTUR. O proponente deve submeter a arte, a citada assessoria para que a mesma possa avaliar e aprovar seu uso, a arte deve respeitar os padrões que forem fornecidos e devem está expostas em locais de visibilidade.

14.3. É permitido ao contemplado obter outros recursos junto a outras instâncias da iniciativa pública ou privada, utilizando-se ou não das Leis de Incentivo à Cultura, vigentes no País e no exterior, desde que observadas as condições deste Edital, em particular a contrapartida exigida é a preservação das características de forma e conteúdo essenciais do projeto aprovado pela Comissão de Seleção.

14.4. A SECTUR não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente do respectivo proponente do projeto aprovado neste Edital.

14.5. A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização da chamada pública, implicará a eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarado nulo de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

14.6. O selecionado se compromete a cumprir fielmente o projeto aprovado, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.

14.7. O inadimplemento das obrigações previstas neste Termo sujeitará o OUTORGADO à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do apoio financeiro, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Termo pela administração e da imposição de outras sanções previstas na legislação aplicável.

14.8. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente edital poderá implicar no impedimento de participar de editais da SECTUR pelo período de 02 (dois) anos.

14.9. O selecionado poderá ser convidado pela SECTUR para a divulgação de seu projeto, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento. Os selecionados assumem o compromisso de buscar os próprios espaços de divulgação, nas mídias tradicionais, online e alternativas, como forma de dar a máxima visibilidade possível à realização de seu projeto. *Mbaults*

**Centro Administrativo Antonio Rocha**

Rua Samaritana, n° 1.185, Bairro Santa Edwiçes, Arapiraca – Alagoas – CNPJ 12.198.693/0001-58



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

14.10. Fica facultada à SECTUR a divulgação nos meios de comunicação em geral de imagens a qualquer título produzidas durante os festejos juninos de Arapiraca em 2016, sem que caiba indenização pelo uso da imagem.

14.11. As propostas deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal e a preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente.

14.12. Todo o material/peças produzidas e adquiridas em decorrência da execução do projeto será de propriedade da Prefeitura Municipal de Arapiraca;

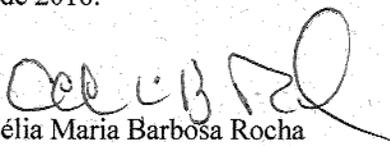
14.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Cultura e Turismo, com base na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

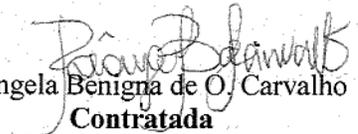
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, Alagoas, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Arapiraca, 02 de junho de 2016.

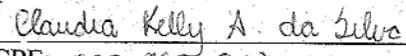
  
Célia Maria Barbosa Rocha  
Prefeita de Arapiraca

  
Tânia Maria dos Santos  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

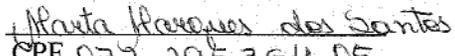
  
Rosângela Benigna de O. Carvalho  
Contratada

Testemunhas:

1-

  
CPF: 062.863.964-38

2-

  
CPF 072.295.364-05